

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2005”.

Art. 1º Altera o inciso I do Art. 49 e Lei Municipal nº 915/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – vinte (20) dias para o infrator recorrer em segunda instância à Comissão Julgadora de Infrações Ambientais (CJIA);”

Art. 2º Altera o Art. 54 e Lei Municipal nº 915/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54- Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Comissão Julgadora de Infrações Ambientais (CJIA).”

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais deverá ser nomeada através de Portaria, com no mínimo 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, devendo efetuar o julgamento em segunda instância dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela CJIA, definidas por meio de Ata , contra a qual não cabe mais recurso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 01 dias do mês de março de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 024/2023, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Prezados Vereadores estamos em processo de renovação do convênio BIOMA MATA ATLÂNTIDA que é de suma importância para funcionamento do licenciamento ambiental municipal, neste sentido fosse necessário estas alterações em nossa lei municipal a pedido da FEPAM, para darmos andamento as análises documentais necessárias.

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência.